



Universidade do Estado da Bahia  
Departamento de Ciências Exatas e da Terra  
Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Física

# Regimento Interno

Aprovado em reunião ordinária realizada em 04 de julho de 2023

Salvador, 2023

## Sumário

DOS OBJETIVOS.....	2
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA.....	2
DO COLEGIADO .....	3
DA COORDENAÇÃO .....	6
DA SECRETARIA .....	7
DO CORPO DOCENTE .....	7
DO REGIME DIDÁTICO .....	9
DA ESTRUTURA CURRICULAR.....	11
DO PRODUTO EDUCACIONAL.....	12
DAS BANCAS EXAMINADORAS E DO JULGAMENTO DO TRABALHO FINAL .....	13
DO CORPO DISCENTE .....	15
DA CONCESSÃO DE GRAU .....	17
DO INGRESSO PELO MESTRADO NACIONAL .....	18
DA TRANSFERÊNCIA .....	20
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	20

## TÍTULO I

### DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Física da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Campus I, Salvador – Bahia, denominado PROFFISICA, oferece curso de Mestrado em Ensino de Física, na modalidade Mestrado Profissional, constituindo o Polo 60 do programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física, doravante denominado MNPEF.

**Parágrafo único.** O Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF – é uma ação da Sociedade Brasileira de Física (SBF) que congrega Polos em diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do País, os quais oferecem o Curso de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física. Este mestrado nacional constitui um sistema de formação intelectual e de desenvolvimento de técnicas na área de Ensino de Física que visa habilitar ao exercício altamente qualificado de funções envolvendo ensino de Física no Ensino Básico.

**Art. 2º** O PROFFISICA objetiva a melhoria da qualificação profissional de professores de Física em exercício na Educação Básica, visando tanto ao desempenho do professor no exercício de sua profissão como ao desenvolvimento de técnicas e produtos para o ensino e a aprendizagem de Física, proporcionando formação de Física aprofundada, relevante e articulada com o exercício da docência na Educação Básica, conjugando pesquisas educacionais e tecnológicas nas linhas de atuação do Programa no atendimento de demandas que promovam o desenvolvimento nacional, regional e local.

**Parágrafo único.** O curso de Mestrado Profissional em Ensino de Física outorgará o título de Mestre em Ensino de Física.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física é administrado pelo Colegiado do PROFFISICA, do Departamento de Ciências Exatas e da Terra, Campus I – Salvador, cuja constituição e atribuições são estabelecidas neste regulamento, de

acordo com a legislação em vigor, o Regimento Geral da Pós-Graduação e o Regimento Geral da Universidade do Estado da Bahia.

**Parágrafo único.** O Colegiado de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Física articular-se-á com a Área de Física e as demais áreas do Departamento de Ciências Exatas e da Terra para a organização e realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa.

## CAPÍTULO I DO COLEGIADO

**Art. 4º** O Órgão Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Física será formado:

- a) pelo Coordenador, docente integrante da carreira do magistério superior lotado na Universidade do Estado da Bahia, que será eleito pelos professores credenciados no Programa;
- b) pelo Vice-coordenador, eleito dentre os professores credenciados do Programa;
- c) por todos os docentes credenciados do Programa;
- d) por dois representantes discentes regularmente matriculados no Programa, que serão eleitos diretamente por seus pares, em reunião específica, devidamente registrada em ata;
- e) pelo servidor designado para assessorar a Coordenação e secretariar o programa.

§ 1º. Os docentes que compõem o Conselho do Colegiado de Curso devem ser credenciados do Programa e integrantes da carreira do magistério superior, do quadro ativo de suas respectivas instituições, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva ou de 40 horas semanais.

§ 2º. A proporção de docentes no Conselho do Colegiado de Curso não deve ser inferior a 70% do número total de membros.

§ 3º. A duração do mandato de Coordenador e de Vice-Coordenador será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

§ 4º. A duração do mandato de representante docente será de 02 (dois) anos, sem restrição de recondução.

§ 5º. A duração do mandato de representante discente será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido apenas uma vez.

§ 6º. A eleição de Coordenador e Vice-Coordenador deverá ser realizada em reunião extraordinária, mediante votação secreta, com a participação dos membros comunidade do PROFFISICA.

**Art. 5º** O Colegiado de Curso reunir-se-á mensalmente, em sessão ordinária, obedecendo calendário anual homologado pelo Conselho do Colegiado.

§ 1º. O Colegiado de Curso poderá reunir-se extraordinariamente para discussão de um único ponto de pauta, respeitada a convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. Os membros do Colegiado de Curso devem ser informados da pauta de qualquer reunião com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Caso esse prazo não seja respeitado, a reunião não poderá ser instalada.

§ 3º. As reuniões podem ser realizadas com quórum de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Colegiado de Curso.

§ 4º. O Colegiado de Curso poderá reunir-se extraordinariamente por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, respeitando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para comunicação do ponto pauta.

§ 5º. As deliberações do Colegiado de Curso devem ser decididas por voto direto, por maioria simples, observado o disposto no § 3º.

§ 6º. Em caso de empate em uma votação, caberá ao Coordenador do Colegiado tomar a decisão pelo desempate.

§ 7º. A pauta da reunião deverá ser discutida no início da sessão, facultando-se aos membros alterações da ordem do dia, tanto em sequência quanto em conteúdo, culminando com a aprovação da mesma por maioria simples.

**Art. 6º** São competências do Colegiado de Curso:

a) Estabelecer as diretrizes gerais do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Física;

- b) Auxiliar a Coordenação em demandas que garantam a excelência didática, científica e administrativa do Programa;
- c) Fomentar a discussão de temas de interesse do Programa;
- d) Promover e realizar eventos acadêmico-científicos atinentes às linhas do Programa;
- e) Avaliar o Programa periódica e sistematicamente, criando os métodos e os instrumentos de avaliação necessários;
- f) Constituir comissões para as mais diversas finalidades;
- g) Homologar pareceres das comissões constituídas para as diversas finalidades;
- h) Deliberar sobre a admissão e o desligamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física;
- i) Estabelecer os critérios e os mecanismos de admissão de mestrandos ao Programa;
- j) Estabelecer os critérios e os mecanismos de admissão de aluno especial e de aluno ouvinte no Programa;
- k) Deliberar sobre a concessão, a renovação e a suspensão de bolsas de mestrado;
- l) Deliberar sobre o desligamento de mestrandos que apresentarem problemas de ordem ética e de baixos rendimentos acadêmico e científico;
- m) Homologar os projetos de dissertação e de produto educacional, o orientador e o coorientador de cada mestrando;
- n) Aprovar planos de trabalhos e orientadores de dissertação de mestrado preferencialmente no primeiro semestre de curso ou, no máximo, dois semestres letivos a contar da data do ingresso do estudante no Programa.
- o) Aprovar as bancas de exame de qualificação e de defesa pública de dissertação;
- p) Homologar as atas de exame de qualificação e de defesa pública de dissertação;
- q) Solicitar, a cada período letivo, dos departamentos e áreas de conhecimento pertinentes, as disciplinas do curso;

- r) Deliberar sobre a distribuição de docentes por disciplinas, a cada período letivo, observadas as áreas de formação e de atuação acadêmico-científica;
- s) Decidir sobre os pedidos de aproveitamento de estudos e equivalência de disciplinas, observadas a ementa, a bibliografia, a carga horária e a creditação;
- t) Exercer as demais atribuições previstas no Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade do Estado da Bahia;
- u) Decidir sobre casos omissos neste Regulamento;
- v) Propor, quando necessário, alterações no Regimento do Programa, submetendo-as à aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- w) Encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) propostas de reformulação do currículo dos Cursos, previamente apreciadas pelo Departamento competente e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG).

**Parágrafo único.** Recurso a qualquer decisão do Colegiado de Curso deve ser submetido à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEPE) da UNEB, em até 03 (três) dias após sua publicação.

## CAPÍTULO II

### DA COORDENAÇÃO

**Art. 7º** O Coordenador do Colegiado de Curso tem as seguintes atribuições:

- a) Dirigir e coordenar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas ao PROFFISICA;
- b) Convocar os membros do Colegiado para as reuniões ordinárias e extraordinárias, elaborar e publicar as pautas, coordenar as reuniões e elaborar um extrato das mesmas para socialização junto aos membros;
- c) Observar os prazos de recondução ou substituição de membros do Colegiado;
- d) Representar o PROFFISICA em todas as instâncias internas e externas à UNEB, de acordo com suas competências;

e) Manter-se em estreita cooperação e articulação com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNEB e com a CPG-SBF para garantir a realização, o acompanhamento e a avaliação das atividades do PROFFISICA.

f) Elaborar o relatório anual de atividades do PROFFISICA e submetê-lo ao Colegiado para avaliação e homologação;

g) Enviar o relatório anual do PROFFISICA à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNEB e à CPG-SBF.

**Art. 8º** O Vice-Coordenador do Colegiado de Curso substituirá o Coordenador, quando de seu afastamento eventual ou temporário.

### **CAPÍTULO III DA SECRETARIA**

**Art. 9º** São atribuições da Secretaria:

a) Organizar e coordenar os trabalhos da Secretaria do Programa.

b) Manter atualizados os registros de pessoal docente, discente e administrativo vinculado ao Programa.

c) Encaminhar aos diversos setores competentes informações relativas à vida acadêmica dos discentes.

d) Instruir processos, redigir e arquivar documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas, consoante as deliberações da Coordenação do Programa.

e) Secretariar as reuniões do Colegiado.

f) Manter atualizado o inventário dos bens móveis e imóveis do Programa.

### **TÍTULO III DO CORPO DOCENTE**



**Art. 10.** O Corpo Docente do PROFFISICA é composto por professores e pesquisadores, distribuídos em 03 (três) categorias, de acordo com a CAPES:

- a) Docente Permanente;
- b) Docente Colaborador.
- c) Docente Visitante.

§ 1º. O corpo docente será formado por doutores em Física, ou Ensino de Física, ou Ensino de Ciências, ou Educação ou em áreas afins, indicados pelo Colegiado de Curso e devidamente credenciados pela CPG-SBF e devem se dedicar à pesquisa aplicada e/ou desenvolvimento de produtos e métodos de ensino, ter produção acadêmica continuada e relevante e serem aprovados pela CPG-SBF.

§ 2º. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência de doutorado para os fins de credenciamento como docente.

§ 3º. O credenciamento dos professores permanentes, colaboradores e visitantes terá a validade de cinco anos, podendo ser renovado ao final de um quadriênio.

**Art. 11.** É desejável, mas não vinculante, que o corpo docente seja formado por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes da UNEB.

**Art. 12.** O docente que não faz parte do quadro da carreira docente da UNEB deverá apresentar carta de anuência de sua instituição para poder atuar no PROFFISICA.

**Art. 13.** São atribuições do corpo docente permanente do PROFFISICA:

- a) Propor, executar e participar de projetos de pesquisa;
- b) Ministras disciplinas e demais componentes curriculares do programa;
- c) Promover a produção intelectual vinculada ao programa;
- d) Orientar ou coorientar mestrados do PROFFISICA;
- e) Colaborar com a Coordenação do programa em suas demandas administrativas, científicas e didático-pedagógicas.

**Parágrafo único.** A distribuição de atividades por docentes deve ser realizada tendo em perspectiva os critérios da área de avaliação da CAPES, sob responsabilidade do Colegiado de Curso.

**Art. 14.** São atribuições do docente colaborador do PROFFISICA:

- a) Ministras disciplinas e demais componentes curriculares do Programa;
- b) Promover a produção intelectual vinculada ao Programa;
- c) Orientar ou coorientar mestrados do PROFFISICA.

**Art. 15.** São atribuições do docente visitante do PROFFISICA:

- a) Propor, executar e participar de projetos de pesquisa;
- b) Ministras disciplinas e demais componentes curriculares do programa;
- c) Promover a produção intelectual vinculada ao programa;
- d) Orientar ou coorientar mestrados do PROFFISICA.

**Parágrafo único.** As atribuições do docente visitante devem estar em harmonia com o Regimento Geral da Universidade do Estado da Bahia, bem como as Resoluções exaradas pelos egrégios Conselhos Superiores, observados os critérios da área de avaliação da CAPES.

## TITULO IV

### CAPITULO I

#### DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 16.** Para a obtenção do título de Mestre são necessários: o cumprimento de créditos em disciplinas, o desenvolvimento de um produto educacional e uma dissertação de mestrado em que estejam descritos os processos que culminaram neste produto bem como sua aplicação em situações de ensino.

**Art. 17.** Todo estudante do curso deverá ter seu plano de trabalho e orientador de dissertação de mestrado aprovados pelo Colegiado de Pós-Graduação preferencialmente no primeiro semestre de curso ou, no máximo, dois semestres letivos a contar da data do seu ingresso no Programa.

§ 1º. Devem ser entregues ao Colegiado do PROFFISICA dois termos de compromisso entre o(s) orientador(es) e o orientando, no prazo citado no caput desse artigo.

§ 2º. Os termos de compromisso supracitados devem ser entregues pelo(s) orientador (es) e orientando.

**Art. 18.** A duração do curso do MNPEF será de 4 (quatro) semestres, podendo à critério do Colegiado, dilatá-lo até o máximo de 6 (seis) semestres por solicitação devidamente justificada encaminhada pelo orientador.

**Art. 19.** o Colegiado poderá autorizar, a pedido do interessado, o trancamento de matrícula do aluno, mediante o beneplácito do orientador acadêmico.

§ 1º. O período total de trancamento da matrícula do aluno não poderá ser superior a 1 (um) semestre, consecutivos ou não.

§ 2º. O trancamento da matrícula interrompe a contagem dos prazos previstos no Art. 18.

§ 3º. O trancamento da matrícula poderá acarretar em suspensão do recebimento de bolsas estudantis ou outras vantagens, conforme orientações prestadas pelo Órgão de Fomento.

**Art. 20.** Será automaticamente desligado do Programa aquele estudante que não cumprir os prazos relativos às suas obrigações acadêmicas ou em qualquer das situações seguintes:

- a) Ultrapassar o prazo máximo de 6 (seis) semestres letivos;
- b) tenha tido, em seu histórico, duas reprovações no mesmo componente curricular ou em diferentes disciplinas.
- c) Não compareça para realizar a rematrícula durante 2 (dois) semestres consecutivos ou 3 (três) semestre intercalados.

**Art. 21.** O estudante que, por qualquer motivo, tiver sua matrícula cancelada poderá ser readmitido no Programa mediante a realização de novo processo seletivo.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 22.** O Colegiado deliberará sobre o aproveitamento dos componentes curriculares cursados anteriormente.

## CAPITULO II

### DA ESTRUTURA CURRICULAR

**Art. 23.** O MNPEF tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, correspondendo a 04 (quatro) semestres letivos. Durante esse período, deverão ser integralizados 34 (trinta e quatro) créditos, mediante o cumprimento dos componentes curriculares e demais atividades obrigatórias conforme a seguinte descrição:

- a) Disciplinas obrigatórias (24 créditos);
- b) Disciplinas optativas (08 créditos);
- c) Pesquisa orientada (02 créditos);
- d) Exame de Qualificação com apresentação do Produto (sem creditação), entendido como um exame prévio à defesa pública de dissertação;
- e) Apresentação da Dissertação (sem creditação) – Para fins da apresentação da Dissertação, o mestrando deverá ter sido aprovado no componente Pesquisa orientada.

**Art. 24.** São componentes obrigatórios e optativos aqueles objetos indicados pela Sociedade Brasileira de Física (SBF), aprovadas pelos Conselhos Superiores da Uneb e/ou aqueles criados pelo PROFFISICA.

**Art. 25.** Cada crédito corresponde à 15 horas-aula (h/a).

**Art. 26.** Poderá haver convalidação de créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do MNPEF, desde que tenham sido concluídas há, no máximo, 02 anos.

§ 1º. O requerimento de convalidação de estudos ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do Programa ou Curso, com carga horária, creditação e grau de aprovação.

§ 2º. Não poderá haver aproveitamento parcial dos créditos de uma disciplina, atividade ou estudo.

**Art. 27.** A nota final de aprovação em qualquer disciplina é 7,0 (sete) e o estudante que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete) em qualquer disciplina deverá cursá-la novamente em consonância com o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* – PPG/Uneb.

**Art. 28.** O Colegiado do Programa deverá homologar o resultado da Dissertação e da apresentação do Produto.

**Art. 29.** O processo de expedição do Diploma será instruído com a documentação estabelecida pelo setor de diplomas e certificados da UNEB.

### **CAPITULO III**

#### **DO PRODUTO EDUCACIONAL**

**Art. 30.** O produto educacional deverá ser voltado para o ensino de Física no Ciclo Básico e consiste no desenvolvimento de materiais educacionais tais como sequências didáticas, experimentos, jogos, animações/simulações computacionais, histórias em quadrinhos ou algum outro produto a ser ulteriormente homologado pelo Colegiado.

**Art. 31.** Todo produto educacional/pesquisa que envolva seres humanos deverá, obrigatoriamente, ser submetido à avaliação do Comitê de Ética e Pesquisa da Uneb.

**Art. 32.** O produto educacional deve ser aplicado em uma instituição de ensino básico.

**Parágrafo único.** O Colegiado deve emitir um documento para a Instituição de Ensino Básico solicitando a autorização para aplicação do produto educacional bem como o acompanhamento desta aplicação por um professor do MNPEF a ser designado pelo Colegiado.

## **CAPITULO IV**

### **DAS BANCAS EXAMINADORAS E DO JULGAMENTO DO TRABALHO FINAL**

**Art. 33.** Estará apto a ser avaliado por uma Banca Examinadora para Defesa de trabalho de dissertação do MNPF o discente que:

- a) Alcance a integralização total do crédito do curso;
- b) Esteja no período regular de integralização curricular ou em período e prorrogação devidamente homologados pelas instâncias competentes;
- c) Tenha entregue a dissertação e o produto acadêmico em conformidade com os requisitos estabelecidos em regulamento;
- d) Tenha anuência do Professor Orientador.

§ 1º. Para o Exame de Qualificação, o discente deverá encaminhar ao Colegiado do Programa, no prazo máximo de 45 dias de antecedência da data prevista para o referido Exame, cópias digital e impressas do material do exame, para os avaliadores, acompanhado de parecer do professor orientador e da sugestão de nomes para compor a Banca Examinadora;

§ 2º. O material do Exame de Qualificação é composto de Introdução, 02 capítulos e Produto e Plano de Trabalho;

§ 3º. Após aprovação no Exame de Qualificação, o discente deverá encaminhar a sua Dissertação ao Colegiado do Programa, no prazo máximo de 45 dias antes da data prevista para a Defesa Pública, em cópias digital e impressas para os avaliadores, acompanhada de parecer do professor orientador e de sugestão de nomes para compor a Banca Examinadora de Defesa Final do Trabalho de Conclusão do Curso.

**Art. 34.** A solicitação de agendamento para composição de banca examinadora será apresentada pelo Professor orientador mediante preenchimento de formulário específico.

**Art. 35.** As bancas examinadoras serão constituídas por, no mínimo, 3 (três) membros titulares com a titulação de doutorado, sendo 2 (dois) docentes da Instituição, 1 (um) membro externo, e suplentes com titulação de doutorado, cabendo a presidência ao professor-orientador.

**Parágrafo único.** Não podem fazer parte da banca, simultaneamente, com direito a voto, orientador e coorientador do aluno.

**Art. 36.** A banca examinadora disporá de um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para a avaliação do trabalho.

**Art. 37.** Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no artigo anterior, será facultada a substituição de um ou mais membros da banca.

**Art. 38.** O Julgamento da Dissertação de Mestrado, bem como do Produto Educacional, deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública. Logo após os membros da Banca Examinadora emitirão parecer.

§ 1º. Em caso estudantes surdos, visando eliminação das barreiras comunicativas e à garantia da acessibilidade nos termos da Lei nº 10.436, a defesa será feita em Língua Brasileira de Sinais – Libras, acompanhada por um tradutor-intérprete contratado pela Administração.

§ 2º. A banca examinadora atribuirá uma das seguintes menções em seu parecer: aprovado, aprovado com recomendação, aprovado com restrição ou reprovado.

a) **Aprovado:** condição em que o trabalho de Conclusão de Curso é aceito pela Banca Examinadora de forma unânime e sem indicação de ajuste ou reformulação de qualquer natureza;

b) **Aprovado com recomendação:** condição em que o trabalho de conclusão deverá ser submetido a ajustes e modificações, devendo ser depositado na Secretaria do Programa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, cabendo a esta última encaminhar ao

professor-orientador, que disporá de 60 (sessenta) dias para reavaliar as reformulações processadas.

c) **Aprovado com restrição:** condição em que o Trabalho de Conclusão de Curso não é aceito pela Banca Examinadora, sendo agendada nova defesa pública dentro do prazo mínimo de 3 (três) meses e máximo de 6 (seis) meses.

d) **Reprovado:** condição em que o Trabalho de Conclusão de Curso não é aceito pela Banca examinadora. Neste caso, o estudante deve pleitear o reingresso no Programa.

**Art. 39.** Após a aprovação da dissertação, o orientador terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para encaminhar à Secretaria do Programa os exemplares digitais da versão final, de acordo com as normas, juntamente com o produto educacional desenvolvido na forma em que será divulgado publicamente.

**Parágrafo único.** O mesmo material, em sua versão digital, deverá ser enviado à secretaria do MNPEF nacional.

## TITULO V

### DO CORPO DISCENTE

**Art. 40.** Os discentes regularmente matriculados no Programa estão submetidos a todos os direitos e deveres previstos na legislação pertinente.

**Art. 41.** São direitos do discente:

- a) Frequentar a Biblioteca Central da Uneb e a Biblioteca do Programa.
- b) Eleger e ser eleito representante discente e/ou Suplente para o Colegiado do Programa, com direito a voz e voto.
- c) Participar de atividades acadêmicas e culturais da Uneb.
- d) Receber o diploma correspondente aos compromissos acadêmicos integralizados previstos neste Regimento.
- e) Submeter ao Colegiado do Programa, recurso às decisões que estejam implicados.



**Art. 42.** São deveres do discente:

- a) Cumprir as obrigações acadêmicas relativas aos prazos e atividades técnicas e acadêmicas definidos no calendário do Programa.
- b) Manter-se em dia com as suas obrigações para com a Biblioteca e com a Secretaria do Programa.
- c) Apresentar, até o final do segundo semestre de curso, o plano de trabalho com a declaração de aceite do orientador.

**Art. 43.** A vinculação do aluno a uma das Áreas de Concentração dar-se-á mediante a articulação de seu projeto ou proposta de trabalho com as temáticas da mesma.

**Art. 44.** A desistência do aluno ao curso, por vontade expressa do mesmo ou por abandono injustificado, não lhe assegurará o direito a voltar a cursá-lo, ainda que não esgotado o prazo máximo estabelecido para a conclusão de créditos porventura existentes.

**Art. 45.** Considerar-se-á abandono o não comparecimento para realizar a rematrícula durante 2 (dois) semestres consecutivos ou 3 (três) semestre intercalados, ou a ausência acima de 25% em todos os componentes matriculados, sem motivos justificados.

**Art. 46.** Será desligado do Programa aquele aluno(a) que não cumprir os prazos relativos às suas obrigações acadêmicas ou incida em qualquer das seguintes situações:

- a) Tenha tido duas reprovações na mesma disciplina ou em diferentes disciplinas/atividades.
- b) Deixar de apresentar os produtos acadêmicos exigidos, dentro dos prazos regimentais.
- c) Não compareça para realizar a rematrícula durante 2 (dois) semestres consecutivos ou 3 (três) semestre intercalados.
- d) Demonstre conduta incompatível com o ambiente acadêmico e universitário.
- e) Produza qualquer tipo de fraude acadêmica.

**Parágrafo único.** Em caso de desligamento de discente, o Colegiado deve constituir uma comissão composta por dois docentes permanentes e um discente a fim de apreciar e emitir parecer sobre o caso, podendo ser reintegrado aquele que obtenha parecer favorável ao reingresso, homologado pelo Colegiado.

**Art. 47.** Será permitido ao aluno apenas 1 (um) trancamento do curso, correspondente a um semestre letivo.

§ 1º. A solicitação de trancamento deverá apresentar justificativa comprovada e anuência do orientador.

§ 2º. Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 48.** O Programa disporá de docentes orientadores.

§ 1º. O processo de orientação será formalizado mediante apresentação de Termo de Compromisso para Orientação (que reitere a anuência do docente e do discente), a ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. O aluno pode ter um coorientador que não pertença ao quadro docente do programa, desde que trabalhe na área específica de seu projeto ou proposta de trabalho e tenha competência comprovada por produção intelectual avaliada pelo Colegiado.

§ 3º. A pedido do orientador ou do orientando junto à Coordenação do Programa, poderá haver mudança de orientador ou coorientador desde que se justifiquem as razões de tal pedido.

## TITULO VI

### DA CONCESSÃO DE GRAU

**Art. 49.** O candidato à concessão de grau de Mestre em Ensino de Física deverá satisfazer às seguintes condições:

- a) ser aprovado, no mínimo, nas disciplinas correspondentes a 32 Créditos do currículo do curso, incluindo todas as disciplinas obrigatórias;
- b) ter obtido aprovação na defesa do Produto Educacional;

- c) ter obtido aprovação na defesa da dissertação de mestrado;
- d) cumprir as demais exigências previstas neste Regimento.

## TITULO VII

### CAPITULO I

#### DO INGRESSO PELO MESTRADO NACIONAL

**Art. 50.** Os ingressantes no MNPEF – Polo 60 serão matriculados no curso do Mestrado Profissional em Ensino de Física da UNEB.

**Art. 51.** Poderão ser admitidos no Programa os candidatos portadores de diploma de graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação, em Licenciatura ou Bacharelado em Física, Matemática, Química, Engenharias, computação ou em áreas afins.

**Parágrafo único.** Casos excepcionais relativos à exigência do diploma de graduação serão analisados pela Comissão de Processo Seletivo do Programa (CPSP) a ser instalada no período.

**Art. 52.** O Colegiado do Programa fixará o número de candidatos a serem admitidos no Programa.

**Art. 53.** Poderão ser admitidos, a critério do Colegiado do Programa, discentes especiais, para disciplinas obrigatórias/optativas, independentemente do processo seletivo nacional, com direito a creditação curricular.

§ 1º. O número de vagas para discentes especiais será fixado em função da especificidade de cada disciplina. A indicação do número de vagas, o processo seletivo e a aceitação de discentes especiais serão definidos e realizados pelo professor responsável pela disciplina no semestre.

§ 2º. Os discentes especiais só poderão cursar, no máximo, duas disciplinas optativas em semestres distintos.

§ 3º. A aceitação de discentes estrangeiros está condicionada à legislação em vigor para estrangeiros e ao Regimento Geral da Universidade.

§ 4º. O aluno regular poderá requerer o aproveitamento dos créditos das disciplinas cursadas como discente especial no período máximo de 02 anos após a conclusão das disciplinas.

**Art. 54.** Para candidatar-se à matrícula no MNPEF, os interessados deverão apresentar, nos prazos previamente estabelecidos, os documentos previstos nos Editais:

§ 1º. Candidatos ainda não portadores de diploma de curso superior no momento da inscrição poderão ser admitidos condicionalmente, podendo ter suas inscrições canceladas caso não o apresentem até a convocação para matrícula.

§ 2º. Caberá à CPSP homologar as inscrições dos candidatos que cumprirem as exigências previstas neste artigo, além de deliberar sobre eventuais casos omissos.

**Art. 55.** A seleção de candidatos para o Programa será feita com base no mérito.

**Parágrafo único.** A seleção será realizada pela CPSP constituída por professores indicados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 56.** A seleção de candidatos será realizada em duas fases.

I - FASE NACIONAL - A primeira fase do processo seletivo de ingresso no MNPEF – Prova escrita – seguindo as orientações gerais da SBF.

II - FASE REGIONAL – Segunda etapa do processo seletivo especificada no Edital Complementar do Polo. Essa fase inclui:

- a) entrevista – Apresentação de memorial;
- b) análise da documentação apresentada na inscrição.

**Art. 57.** Terão direito à matrícula no curso do PROFFISICA os candidatos que tenham sido aprovado no processo de seleção.

**Parágrafo único.** O aluno realizará todo o curso de Mestrado em Ensino de Física sob o regulamento em vigor na ocasião de sua matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter a novo regulamento que venha ulteriormente a ser implantado.

## CAPÍTULO II

### DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 58.** O PROFFISICA admite a transferência de seus alunos para outras instituições, comprometendo-se a fornecer, mediante requerimento, a documentação necessária.

**Art. 59.** A requerimento de interessados e desde que haja vaga, o PROFFISICA pode aceitar pedido de transferência de estudantes oriundos do MNPEF de outra Instituição Associada.

**Art. 60.** A transferência de discentes provenientes de outro Curso deve respeitar os seguintes critérios:

- a) o candidato ter assegurado um orientador dentre os docentes do PROFFISICA;
- b) o tempo para a defesa do Trabalho de Conclusão ser de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, de 18 (dezoito) meses, a partir da data da transferência;
- c) a Coordenação do PROFFISICA deve emitir parecer à admissão do candidato.
- d) Por ocasião da solicitação de transferência, o candidato deve apresentar justificativa, Pré-Projeto de Atividade Didática Supervisionada, Diploma de Graduação, Histórico Escolar e carta de recomendação da Coordenação de seu Programa de origem ao Colegiado do PROFFISICA.

## TÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 61.** A matrícula, as disciplinas e demais atos da vida acadêmica dos alunos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Física serão cadastrados e efetivados através da Divisão de Ensino para Graduados e Pesquisa, de acordo com as normas do sistema de registro acadêmico da Uneb.

**Art. 62.** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Física e pelas demais instâncias competentes.

**Art. 63.** Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Universitário da Universidade do Estado da Bahia, revogadas as disposições em contrário.